

LEI Nº 348/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

APROVADO

Em 13 de 12 de 2012
Assinatura

A Câmara de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 92.160.000,00 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

PROTOCOLO N.º 26/2012
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
17/12/12
Rubrica

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 92.160.000,00 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	46.542.672,00
1 - RECEITAS CORRENTES	40.966.772,00
1.1 - Receita Tributária	1.059.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	136.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	0,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.817.600,00
1.7 - Transferências Correntes	36.953.272,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.575.900,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.575.900,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	48.309.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.691.672,00)
RECEITAS TOTAL	92.160.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 92.160.000,00 (*NOVENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 63.256.000,00 (*SESSENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.904.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o

seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	35.059.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	14.605.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.544.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	910.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	47.554.000,00
12 - FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB	25.695.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	4.419.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	17.440.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	82.613.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.787.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	862.000,00
03.10 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATEGICOS	107.000,00
04.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	397.000,00
05.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.543.000,00
07.10 - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA	2.308.000,00
08.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS URBANAS	2.113.000,00
09.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	2.573.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.515.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS	10.297.000,00
12.10 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	3.071.000,00
13.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	910.000,00
15.12 - FUNDEB/MDE	25.695.000,00
16.12 - RESERVA ORÇAMENTARIA - FUNDEB	455.000,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.922.000,00
19.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	17.440.000,00
21.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.419.000,00
22.13 - RESERVA ORÇAMENTARIA - FMAS	300.000,00
23.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.251.000,00
26.16 - COMP DE ABAST DE ÁGUA E ESGOT DE AMARANTE DO MARANHÃO	5.433.000,00
30.14 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA/IPASMAM	699.000,00

31.14 - RESERVA ORÇAMENTARIA - PREVIDENCIA PROPRIA

873.000,00

Total das Unidades

92.160.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, aos 13 de DEZEMBRO de 2.012.

Adriana L. K. R.
Prefeito Municipal

Rubem